

A “LEI DA CORRIDA” DE RUA DA CIDADE DE CAMPINAS/SP/BRASIL: REPERCUSSÕES DE UMA INTERVENÇÃO ESTATAL

Recebido em: 14/08/2019

Aprovado em: 18/02/2020

Licença: 

*Jeferson Roberto Rojo*¹

*Fernando Augusto Starepravo*²

Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Maringá – PR – Brasil

*Felipe Canan*³

Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Manaus – AM – Brasil

*Marcelo Moraes e Silva*⁴

Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Curitiba – PR – Brasil

RESUMO: O presente artigo objetivou analisar, sob a luz da *Policy Analysis*, as primeiras repercussões da denominada “Lei da Corrida”, produto do poder legislativo do município brasileiro de Campinas/SP. De característica qualitativa, a pesquisa utilizou como fontes o ordenamento jurídico diretamente relacionado à lei, bem como reportagens e seus comentários referentes à sua criação. Como resultado, verificou-se que a norma se caracteriza como política regulatória e foi desenvolvida por uma *Policy Network* que envolvia o legislador e um grupo de corredores amadores competitivos. No que tange à *Policy Arena*, observou-se que gerou conflitos dentro do universo da corrida de rua, envolvendo agentes de diferentes categorias de corredores. Conclui-se que a formulação da lei gerou repercussões e, conseqüentemente, conflitos dentro da arena de disputa. Entretanto, os impactos na forma com que os eventos serão realizados a partir dela precisam ser apurados após um período maior de vigência da legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Corrida. Esportes. Jurisprudência. Política Pública.

THE RUNNING LAW OF CAMPINAS CITY/SP/BRAZIL: REPERCUSSIONS OF A STATE INTERVENTION

ABSTRACT: The present article aimed to analyze, in the light of the Policy Analysis, the first repercussions of the Running Law, and a legislative product of the Brazilian city of Campinas / SP. Of qualitative characteristic, the research used as sources the legal

¹ Doutorando em Educação Física – UEM. Professor Assistente Departamento de Educação Física - UEM.

² Doutor em Educação Física, Professor do Departamento de Educação Física – UEM.

³ Doutor em Educação Física, Professor do Departamento de Educação Física – UFMT.

⁴ Doutor em Educação pela Unicamp e Professor Adjunto do Departamento de Educação Física e Pós-Graduação em Educação Física na Universidade Federal do Paraná.

order directly related to the law, as well as reports and their comments regarding its creation. As a result, it was found that the standard is characterized as regulatory policy and was developed by a Policy Network that involved the legislator and a group of competitive amateur runners. Regarding the Policy Arena, it was observed that it generated conflicts within the universe of the running, involving agents of different categories of runners. It is concluded that the formulation of the law has generated repercussions and, consequently, conflicts within the arena of dispute. However, impacts on the way events will be conducted from it need to be assessed after a longer period of validity of the legislation.

KEYWORDS: Running. Sports. Jurisprudence. Public Policy.

Introdução

Na sociedade hodierna é notável o exponencial crescimento de adeptos à prática da corrida de rua, bem como o grande aumento do número de provas da modalidade (GOTAAS, 2009, SHIPWAY; HOLLOWAY, 2016; WILTSHIRE; FULLAGAR; STEVINSON, 2018). Segundo Rojo *et al.* (2017a), em decorrência dessas ampliações, foram geradas algumas transformações no universo das corridas de rua. Afinal, conforme lembram Balbinotti *et al.* (2015), a prática possui uma variedade de perfis de praticantes. Rojo *et al.* (2017a), por sua vez, lembram que a corrida de rua vem se caracterizando como um fenômeno com particularidades em relação a outras modalidades esportivas. Para os autores, a corrida de rua se trata de um fenômeno capaz de congrega num mesmo evento atletas de elite e amadores⁵.

Para além das particularidades das categorias dos atletas, observa-se também diversidade dos modelos de eventos de corridas de rua. Nesse sentido, a pesquisa de Rojo *et al.* (2017a), aponta a existência de dois tipos de corrida: as “convencionais” e as “*fashion*”. O primeiro tipo refere-se aos eventos mais populares, no sentido de maior participação de corredores de classes sociais mais baixas e com nível de desempenho um

⁵ Além das categorias de atletas de elite e amadores, Rojo *et al.* (2017a,b) indica que existe mais de um tipo de perfil de corredores amadores. Podem ser amadores competitivos, ou seja, aqueles que buscam a prática não apenas como uma atividade física, acabando por reproduzir algumas lógicas do esporte de rendimento, principalmente no que se refere ao hábito de treinar.

pouco mais elevado. Já o segundo modelo são as corridas mais elitizadas economicamente, em que são cobradas taxas de inscrição mais altas se comparadas às convencionais e o nível técnico geralmente é menor.

O crescente aumento no número de corridas “*fashion*”, aliado a um decréscimo das convencionais, levou os indivíduos inseridos nesse universo a algumas contestações sobre o melhor modelo de gestão desses eventos esportivos, que vêm levando milhares de pessoas às ruas. Tais discórdias acabaram gerando um ambiente de conflito dentro do universo das corridas de rua no Brasil (ROJO *et al.*, 2017b).

Para tentar regulamentar uma divergência na sociedade, a figura estatal muitas vezes surge como entidade regulatória. Foi nesse contexto que se observou a criação da lei nº 14.952, promulgada em 18 de dezembro de 2014, na cidade de Campinas/SP/Brasil⁶, que ficou conhecida no universo das corridas como a “Lei da Corrida”, dispositivo que gerou um acirrado debate entre os corredores de rua brasileiros. Em síntese, a referida lei, que gerou tanta polêmica:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de Campinas. Quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores (CAMPINAS, 2014, s.p).

Diante do quadro evocado, o presente artigo busca responder o seguinte problema de pesquisa: quais foram as repercussões da intervenção estatal no universo das corridas de rua devido à promulgação da lei nº 14.952/2014 na cidade de Campinas? Como objetivo, a pesquisa intenta compreender as repercussões que a referida lei proporciona no universo das corridas de rua, detectando as diferentes visões dos diversos indivíduos

⁶ Campinas é um município localizado no interior do estado de São Paulo, na região Sudeste do Brasil. A cidade localiza-se à 100 km de São Paulo, capital do estado. Sua população é de cerca de 1.100.000 habitantes e sua região metropolitana abrange 20 municípios com mais de 3 milhões de pessoas. Trata-se do décimo quarto mais populoso município brasileiro e a décima economia entre as cidades do país (IBGE, 2014).

sobre a intervenção estatal no universo das corridas e as consequentes disputas neles existentes, utilizando para tanto, dos pressupostos da *Policy Analysis*.

Método

O presente estudo se caracteriza como qualitativo e descritivo. Sendo realizado a partir de uma pesquisa documental. Como pesquisa documental, compreende-se analisar os materiais que não receberam ou que podem ser reelaborados a partir do tratamento analítico (GIL, 2008).

Foram selecionados dois conjuntos de fontes para a realização do estudo. O primeiro grupo trata do ordenamento jurídico municipal relacionado à Lei da Corrida. O segundo refere-se às notícias, opiniões e críticas dirigidas a referida lei veiculadas em *sites* na *internet*. Esses documentos permitem identificar a arena política envolta ao universo da corrida de rua no município de Campinas, englobando agentes participantes e tanto os processos de construção da lei, quanto suas repercussões.

No que se refere ao ordenamento jurídico, foram utilizados três documentos: a) lei nº 14.952, de 18 de dezembro de 2014 (CAMPINAS, 2014); b) lei nº 15.061, de 18 de setembro de 2015 (CAMPINAS, 2015a); c) decreto nº 18.966, de 29 de dezembro de 2015 (CAMPINAS, 2015b). No que se refere aos *sites* foram utilizadas as notícias veiculadas na página da Prefeitura Municipal de Campinas (www.campinas.sp.gov.br), no *blog* pessoal do vereador Tito Costa, criador do projeto (<http://vereadorticocosta.blogspot.com.br>), bem como uma matéria publicada em *site* especializado na modalidade da corrida de rua (*Blog Recorrido* - <https://blogrecorrido.com>), de onde foram recolhidos os comentários analisados neste artigo.

A seleção de tais documentos deu-se inicialmente pelo acompanhamento diário dos autores da pesquisa, do Blog Recorrido, uma vez que o mesmo pode ser compreendido como uma das mais importantes fontes de veiculação de notícias a respeito do universo das corridas de rua no Brasil. A partir dele, foi identificado o entorno conflituoso da Lei da Corrida, o que despertou o interesse dos autores em adotá-lo como objeto de pesquisa e levou aos demais documentos citados, sendo eles, os mais diretamente relacionados a tal objeto.

Para análise, foram utilizados os conceitos da teoria da *Policy Analysis*, principalmente no que se refere às dimensões da política e o campo de atuação em que ocorre o processo decisório e de conflitos políticos. Especificamente, quanto aos dispositivos legais, buscou-se compreender seu teor literal e também os objetivos, a teleologia do idealizador. Daí a importância da análise do blog do vereador Tito Costa. Quanto aos blogs, além de possíveis motivações para criação da Lei, buscou-se identificar as repercussões, positivas e negativas, padronizadas em alguma medida ou não, da referida Lei, além dos agentes participantes das discussões.

Base Teórica: a *Policy Analysis*

Para a análise dos dados, amparou-se em conceitos da teoria da *Policy Analysis*, que foi uma expressão introduzida por Laswell (1936) como uma forma de conciliar os conhecimentos acadêmicos com os dados empíricos advindos das esferas governamentais. Tal quadro teórico buscava estabelecer um diálogo entre os diferentes setores interessados: governo, cientistas e diferentes grupos de interesses.

Alguns conceitos são de suma importância para compreensão e estruturação de um processo de pesquisa amparado nas teorizações da *Policy Analysis*. Os termos utilizados nesse estudo são: *polity*, *politics*, *policy*, *policy network* e *policy arena*. Os três

primeiros conceitos são referentes às diferentes dimensões da política. A ‘*polity*’ se refere ao sistema político, com caráter institucional. Já ‘*politics*’ refere-se ao processo político, que possui características conflituosas. Por fim a ‘*policy*’ que são os conteúdos concretos da política- como a configuração dos programas políticos- aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas (SAGER, 2007).

Ao partir da complexidade dos estudos da Ciência Política, uma vez que não se deve reduzi-la em apenas métodos quantitativos, outras categorias são necessárias para ter detalhes sobre a gênese e o percurso tomado por alguns programas políticos. A primeira dessas categorias é a denominada ‘*policy network*’, que é apresentada como as interações entre as diversas instituições, sejam elas do Executivo, Legislativo, ou qualquer outra existente numa determinada sociedade, que estejam presentes na criação e/ou aplicação da ‘*policy*’ (VAN WAARDEN, 1992). Já a ‘*policy arena*’ se refere ao processo em que a política pública passa por processos de apoios e/ou rejeição por parte dos diversos setores da sociedade (LOWI, 1964; 1972). Essa etapa versa sobre aos custos e ganhos que se obtêm nesse processo.

Lowi (1972) ainda indica que nesse modelo a política pública pode assumir quatro formatos: a) políticas distributivas, ou seja, decisões tomadas pelo governo, que desconsideram a questão dos recursos limitados, gerando impactos mais individuais do que universais, ao privilegiar certos grupos sociais ou regiões, em detrimento do todo; b) políticas regulatórias, que são mais visíveis ao público, envolvendo burocracia, políticos e grupos de interesse; c) políticas redistributivas, que atingem maior número de pessoas e impõem perdas concretas e em curto prazo para certos grupos sociais, ganhos incertos e futuro para outros; são, em geral, as políticas sociais universais, o sistema tributário, o sistema previdenciário e são as de mais difícil encaminhamento; d) políticas constitutivas, que estruturam o funcionamento do processo político, ou seja, definem as regras do jogo.

Nesse sentido, acredita-se que as contribuições advindas desse modelo teórico podem ser salutares para as pesquisas sobre as Políticas Públicas de Esporte e particularmente ao estudo em tela relativo ao fenômeno da corrida de rua.

“Lei da Corrida”: o Estado na Regulação da Esfera Esportiva

A “Lei da Corrida” se trata de um dispositivo legislativo municipal de Campinas que busca regular a organização de eventos de corrida de rua na referida cidade do estado de São Paulo/Brasil. Faz parte de um conjunto de três documentos legislativos com fins semelhantes, que engloba além dela própria, a lei nº 15.061 de 18 de setembro de 2015 e o decreto nº 18.966 de 29 de dezembro de 2015. No que se refere ao sistema brasileiro, que se constitui como triplo federalismo, o município possui responsabilidades importantes dentro do funcionamento do Estado, tendo assegurada sua autonomia bem como o pleno funcionamento dos poderes executivos e legislativos (SOUZA, 2005).

No art. 2º da Lei, encontra-se de forma mais detalhada como o dispositivo legal deve ser materializado:

Art. 2º Os organizadores deverão destinar o montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições para premiação dos atletas vencedores nas categorias geral e por faixa etária⁷, masculino e feminino (CAMPINAS, 2014, s.p.).

No que tange à dimensão dos eventos, o dispositivo legal apresenta que corridas com até 1000 inscritos deverão pagar premiação para os cinco primeiros da categoria geral e para os vencedores de cada categoria etária. Já para provas com mais de 1000 participantes, além dos cinco primeiros no geral, deverão receber premiações em dinheiro os três primeiros de cada categoria por idade (CAMPINAS, 2014). O texto legislativo

⁷ O texto da lei aponta que as categorias serão baseadas nos critérios sugeridos pela Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) (Campinas, 2014).

ainda traz que os 10% da arrecadação das inscrições, destinados à premiação dos atletas, devem ser divididos entre as categorias geral e por faixa etária da seguinte forma:

Art. 3º As premiações deverão ser divididas proporcionalmente, observando os seguintes percentuais:

- a) 70% do valor destinado às premiações para a categoria geral masculina e feminina;
- b) 30% do valor destinado às premiações para as categorias por faixa etária masculina e feminina (CAMPINAS, 2014, s, p.).

A lei de nº 15.061/2015 vem acrescentar e alterar elementos contidos no texto anterior, principalmente na desobrigação de se enquadrar no dispositivo legislativo algumas entidades, estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Ficam desobrigados do pagamento da premiação prevista no *caput* deste artigo os eventos organizados por instituições filantrópicas, desde que o valor arrecadado com as inscrições seja destinado à manutenção de obras sociais (CAMPINAS, 2015a, s.p.).

O decreto nº 18.966, por sua vez, foi apresentado com o objetivo central de regulamentar a lei sancionada (lei nº 14.952) e suas alterações (lei nº 15.061) (CAMPINAS, 2015b). Apresentado o dispositivo legislativo, percebe-se que o texto propõe alterações importantes no funcionamento do universo das corridas de rua do município. Com isso, o próximo tópico abordará, a partir dos conceitos da ‘*Policy Analysis*’, alguns desdobramentos relacionados a sua criação.

“Lei da Corrida” sob o Olhar da ‘*Policy Arena*’

Ao se atentar para a “Lei da Corrida” por um enfoque da ‘*Policy Analysis*’, percebe-se que o tipo de política proposta pelos legisladores é caracterizado, de acordo com os conceitos apresentados por Lowi (1972), como regulatório. Essa análise é pautada pelo fato de que o objetivo da lei, em primeiro momento, é normatizar a maneira como as organizadoras de corridas de rua desenvolvem seus eventos.

Esse fato se torna interessante, uma vez que a estrutura organizacional brasileira é bastante pautada na intervenção estatal no que se refere à oferta de serviços à população (ARRETCHE, 1999). Entretanto, nesse caso, observando uma modalidade esportiva participativa, como a corrida de rua, o poder público municipal da cidade de Campinas – SP. opta por regular os eventos.

Adiante se observa também que a lei abrange as três dimensões apresentadas por Sager (2007): a) ‘*Polity*’, as instituições que participaram do processo de formulação, ou seja, Câmara Municipal de Campinas (poder legislativo), bem como Prefeitura Municipal como o órgão promulgador (poder executivo), que são representadas pela própria lei promulgada; b) ‘*Politicis*’, o processo de formulação da lei e a sua implementação; c) ‘*Policy*’, o produto gerado pelas instituições, nesse caso, pode-se dizer que as consequências ocasionadas no universo das corridas a partir o estabelecimento da lei.

Para compreender os arranjos institucionais e os objetivos da criação e implementação da “Lei da Corrida”, aborda-se também as demais categorias apresentadas pelo referido quadro teórico. A primeira delas, a ‘*Policy Network*’ que de um modo geral é composta pelas instituições participantes do processo de formulação das políticas públicas (VAN WAARDEN, 1992). Já a definição de ‘*Policy Network*’ sugere que sejam “[...] interações das diferentes instituições e grupos tanto do executivo, do legislativo como da sociedade na gênese e na implementação de uma determinada *policy*” (HECLO, 1978, p. 102).

A partir do exposto, em discussão com os elementos levantados na presente pesquisa, visualiza-se que as instituições presentes na ‘*Policy Network*’, são os poderes legislativo e executivo do setor público da cidade de Campinas, bem como os corredores reivindicadores da causa. Segundo o autor do texto- vereador Tico Costa do Partido Progressista (PP)- a pauta foi levada à discussão na Câmara de Vereadores de Campinas

por um determinado setor da sociedade, que no caso específico, originou-se do interesse de um grupo de praticantes da modalidade. Tal fato pode ser observado no texto encontrado no *blog* do vereador, em que o político afirma que: “A lei vem ao encontro do desejo de maratonistas e corredores que se utilizam das provas para arrecadar um capital mínimo que lhes garanta recursos para as próximas competições” (COSTA, 2015, s.p.).

A partir da justificativa apresentada pelo sistematizador do dispositivo legal, constata-se um diálogo que possibilitou uma maior interação e estreitamento de alguns dos indivíduos inseridos no universo das corridas de rua com o poder legislativo de Campinas. No caso exposto, um grupo de corredores amadores que se apropriam de eventos de corridas de rua com fins mais competitivos, e por vezes para adquirir um pequeno capital financeiro, buscam amparo na instituição que detém o poder legislativo municipal para mudar as regras, os arranjos e as posições desse universo específico.

Ao supostamente dar voz aos interesses de uma parte do grupo de corredores, o poder legislativo os colocou em evidência e suprimiu a posição de outras instituições responsáveis pela promoção das corridas de rua na cidade de Campinas. Tal questão foi lembrada na fala do então prefeito Jonas Donizette, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), que mesmo sancionando a lei, lembrou-se da importância desse segmento na discussão acerca do tema, pois em sua opinião é: “[...] fundamental haver uma discussão entre as empresas realizadoras de provas e os atletas, uma vez que um depende do outro” (CAMPINAS, 2015c, s.p.).

Para aprofundar as discussões relativas aos efeitos dessa ação política, buscou-se amparo nas definições da ‘*Policy Arena*’. Para Canan *et al.* (2014), essa categoria refere-se às relações dos grupos afetados por determinadas medidas políticas. Lowi (1972) expõe que o modelo da ‘*Policy Arena*’ se refere, portanto, aos processos de conflito e de

consenso dentro das diversas áreas de política, as quais podem ser distinguidas de acordo com seu caráter distributivo, redistributivo, regulatório e/ou constitutivo.

Esses efeitos podem ocorrer entre as diversas arenas envolvidas e afetadas pela implementação de certas ações, sejam elas esportivas, econômicas, políticas, etc. Nesse sentido, para fim das análises dos impactos ocasionados pela “Lei da Corrida”, aprofunda-se a reflexão somente sobre os conflitos encontrados na arena esportiva, na qual dois grupos em específico são afetados consideravelmente: os organizadores e os corredores. Porém, quando se lança um olhar mais detalhado sobre o segundo grupo, enxerga-se uma falta de consenso nas opiniões entre os praticantes da modalidade.

O posicionamento dos corredores nessa arena política pode ser observado nos comentários publicados em uma matéria de um *site* especializado em corridas de rua que versava sobre a criação da “Lei da corrida”. Na matéria, Danilo Balu⁸, um blogueiro brasileiro especializado em corridas de rua, critica veemente a promulgação do dispositivo pelo legislativo de Campinas:

Não existe almoço grátis, diz o ditado. Papel aceita qualquer coisa, mas o mundo não funciona na base da teoria, mas da prática. Quando você decide de cima para baixo que 10% viram “imposto” direcionado aos mais rápidos, os inscritos terão que passar a pagar esse valor extra, afinal dinheiro não brota em árvores. Como o comportamento humano não atende as leis, mas sim a direção dos incentivos financeiros, saiba que o dono do evento não é tonto para bancar excentricidade de político que joga pra torcida. Na teoria, uma lei pode direcionar até 99% da inscrição, pois o lucro permanecerá intocado e os corredores é que pagarão pela extravagância (BALU, 2015, s.p.).

A opinião do blogueiro indicou um claro descontentamento com a criação da lei e expõe a visão de que a proposta feita pelo vereador se trata apenas de uma jogada política para agradar apenas a um grupo de interesse, ou seja, os corredores que participam da corrida com viés competitivo. Após a publicação da matéria, diversos

⁸ Danilo Balu possui dois cursos de bacharelado, sendo um em Esportes e outro em Nutrição, ambos realizados pela Universidade de São Paulo (USP). Escreve frequentemente em revistas e *sites* especializados em corrida de rua, bem como possui um *blog* próprio sobre a temática. Também é reconhecido no universo das corridas de rua no Brasil por suas opiniões marcantes e polêmicas que sempre causam imenso debate na *internet*.

comentários que abordavam a atuação do Estado frente ao esporte surgiram no *blog*. Num deles um internauta argumentava que o texto da lei não atendia o interesse dos corredores, mostrando, em sua opinião, uma total falta de diálogo entre o poder legislativo e os indivíduos inseridos no universo da corrida.

Essa lei demonstra mais uma vez o descompasso do poder público com a população. Se os legisladores buscassem ouvir os corredores antes de propor uma lei desse tipo, certamente ela não teria saído do papel. Se os vereadores soubessem os custos que envolvem uma prova e quais são as principais demandas em relação ao esporte, a preocupação deles seria outra (BIANCHI *in* BALU, 2015, s.p.).

Diante do comentário, observa-se uma divergência com a fala do vereador autor da lei, que afirma que a pauta é um desejo de um grupo de corredores da cidade. Contudo, a partir dos demais posicionamentos analisados, compreende-se que o autor pertence a um grupo de praticantes diferente ao qual o vereador se refere na lei. Essa situação corrobora com os discursos encontrados nos estudos de *Rojo et al.* (2017a; 2017b) e *Rojo et al.* (2019), que apontam a existência de corredores com perfis diferentes e que agem na esfera esportiva com objetivos distintos.

Ainda em relação ao posicionamento dos leitores da matéria, que vão contra a figura do Estado, observa-se uma repulsa ao ente estatal. Os comentários são proferidos atacando tanto o Estado, quanto os seus agentes e também os usuários do dispositivo criado:

Não vou nem chover no molhado (...). Lógico que esta é uma lei idiota, produzida por um idiota para o aplauso de outros idiotas, que não veem problema em impor custos sobre todos para o benefício de alguns (isso é idiota mesmo quando a intenção é supostamente altruísta e os benefícios não são pessoais). Este é o problema do país da meia-entrada⁹ (OLIVEIRA *in* BALU, 2015, s.p.).

Discurso realizado no mesmo sentido foi apresentado dando ênfase a uma visão pejorativa do serviço prestado pelos legisladores brasileiros. Nas palavras de Fabio (2015,

⁹ Meia-entrada, é um benefício em que é fornecido um desconto de 50% em alguns serviços. Isso destinado à alguns grupos da população brasileira.

s.p.), ele diz não saber “(...) o que é mais triste... se a lei em si, se o ócio dos legisladores tupiniquins¹⁰ ou dos que entram aqui achando que você escreve para convencer alguém de suas opiniões”.

A “demonização” da figura estatal presente nas falas desses corredores não é algo restrito aos comentários relativos ao novo dispositivo. Trata-se de uma mentalidade, conforme aponta Souza (2015; 2016; 2017; 2018), bastante presente na sociedade brasileira. Segundo o autor, trata-se de um ideário no qual o mercado é a fonte e o fundamento de toda a virtude, e o Estado, local de toda a vileza, corrupção e ineficiência (SOUZA, 2015; 2017; 2018). A seguinte passagem de Souza (2015, p.91), ilustra muito bem a questão:

Ora, basta simplificar e eliminar a ambiguidade constitutiva do mercado e do Estado – os dois podem servir tanto para produzir e dividir a riqueza social quanto para concentrá-la na mão de uns poucos – e transformar o mercado no reino idealizado de todas as virtudes (competência, eficiência, razão técnica supostamente no interesse de todos) e o Estado demonizado como reino de todos os vícios (politicagem, ineficiência e corrupção). Essa percepção distorcida, infantil e enviesada da realidade social é a única razão para a permanência desta noção como conceito central da interpretação conservadora do Brasil (...).

Para além das intenções e resultados pensados para a população, os comentários dos corredores contrários à atuação do vereador, indicam o que se pode denominar como “segundas intenções” por parte do legislador, mostram a visão distorcida e infantil da realidade levantada por Souza (2015). Diante do comentário abaixo, observa-se mais uma vez esse posicionamento enviesado:

Sem dúvida alguma, é fácil neste país fazer graça com a renda, trabalho ou lucro dos outros! Sempre se vai utilizar um “argumento bom”, afinal quem vai dizer que quer faturar (politicamente) sobre o esforço alheio?! O engraçado é a ingenuidade (e ferocidade defensiva) dos terceiros. (MAIA *in* BALU 2015, s.p.).

¹⁰ Tupiniquim se refere a um grupo indígena brasileiro. No interior da frase o termo foi usado para pejorativamente classificar os legisladores brasileiros, no caso do presente estudo, os vereadores.

Como se observa nas palavras expostas por diversos corretores, a imagem apresentada sobre a figura do Estado não é nada favorável. As ações são sempre julgadas como ineficientes e que nunca fazem bem à sociedade brasileira. Além disso, consideram a maioria das ações estatais no Brasil como errôneas e advogam claramente por uma menor intervenção estatal e maior liberdade de mercado. Contudo, cabe destacar aqui a visão dualista e maniqueísta desse grupo de corretores no que se refere às figuras do Estado e do mercado.

Souza (2016) indica que as duas esferas são inseparáveis, visto que não existe mercado dinâmico sem a infraestrutura material e simbólica do Estado. Afinal, conforme lembra o autor, é o ente estatal que zela pela segurança contratual por meio de seu aparato judiciário e policial. Souza (2015; 2016) ainda argumenta que não existe atividade estatal sem os impostos gerados pelo mercado, mostrando que o entrelaçamento entre as esferas é total e qualquer separação, segundo o autor, é meramente analítica e acaba sendo uma dramatização para um conflito inexistente e que na verdade esconde outra importante questão que é o ódio de classes existente no Brasil.

Tais elementos começam a se evidenciar de forma mais evidente na seguinte fala:

A Lei tem a cara do Brasil e como diz um amigo meu, um burro pró ativo é uma metralhadora de merda. Por que, ai invés de fazer uma lei beócia dessa ele não faz uma que realmente apoie o esporte de base nas escolas (isso poderia resolver muitos outros problemas)! Me canso de ver queniano com patrocínio da Caixa¹¹ e isso é um absurdo, haja visto que os brasileiros se matam e não conseguem o mesmo benefício. É muito fácil terceirizar a culpa. (NUNES *in* BALU, 2015, s.p.).

Esse conflito entre classes é evidente no trecho acima reproduzido e pode ser representado pela maneira com que lidam com as opiniões contrárias às expressadas. São utilizadas ferramentas linguísticas pejorativas como, por exemplo, as palavras idiota,

¹¹ Caixa Econômica Federal, também conhecido somente como CAIXA é um importante banco estatal brasileiro que fomenta através de aporte financeiro o esporte no Brasil (MEIRA; BASTOS; BÖHME, 2012).

burro, merda e beócia, para reprimir as visões de mundo divergentes e por isso consideradas absurdas. Fortes *in Balu* (2015, s.p.) segue nessa linha depreciativa ao afirmar que discutir “(...) com idiotas é errado, não vai sair do lugar, esquerdista é como pombo jogando xadrez, caga no tabuleiro, derruba todas as pedras e sai voando de peito estufado pela vitória”. A referida opinião dá a entender que os comentários favoráveis ao dispositivo legislativo da “Lei da Corrida” são proferidos por pessoas com pouco conhecimento, geralmente de indivíduos de posição de “esquerda” que muito mal fazem a sociedade brasileira. Tal fala mostra que a única posição digna de existência seria aquela de “direita” e que valorize as benesses do livre mercado.

Outro comentário acaba por seguir a mesma linha, terminando por fazer um exercício em forma de sátira amparado por um uso bastante errôneo da língua portuguesa: “Balu, num certo centido, Elis tem razao. Pudia ter dito que a lei era burra e idiota. (escrevi com a grafia modificada para facilitar o entendimento, já que eles parecem não dominar o português)” (OLIVEIRA *in* BALU, 2015, s.p.). Esse trecho deixa muito claro o conflito existente, pois indica que os indivíduos que têm a posição diversa, além de serem equivocadas, são desprovidas de uma educação formal e de uma cultura geral mais ampla e por isso não estariam aptas a emitir alguma opinião a respeito do assunto, visto que são ignorantes e não pensam em prol da sociedade. Trata-se daquilo que Safatle (2017, p.116) aponta como consenso gramatical imposto pela força e pelo autoritarismo: “Posso ouvi-lo, mas desde que fale minha língua, que compartilhe meus valores”.

Souza (2015) indica que internamente, num contexto de debate público brasileiro, tais preconceitos de classe são bastante utilizados. O autor indica que no Brasil, uma parcela significativa da sociedade, visualiza o país entre classes virtuosas e aquelas sem virtude. Determinados grupos creem possuir inteligência e uma superioridade moral, pois percebem a corrupção e descalabro moral do Estado e tiveram méritos próprios, inatos e

merecidos para alcançar essa posição. Em contrapartida, enxergam os “outros”, que geralmente são as classes populares, como tolos, lenientes e ignorantes, visto que são indivíduos que ainda não teria conseguido perceber supostos males do estatismo e supostas qualidades, virtudes do mundo do mercado com sua liberdade.

Safatle (2017), ao analisar essa valorização da sociedade de mercado, também denominada de neoliberalismo, indica que a mesma imputou uma nova injunção moral que se trata de uma versão muito particular da transformação da coragem como virtude, afinal, ter uma atitude corajosa é assumir o risco de viver numa sociedade de livre mercado. Seria na opinião do autor a saída da população da menoridade proporcionada pelo infantilismo apregoado pelo estado-providência.

Contudo, assim como foram encontrados comentários que expressaram seu posicionamento contrário à “Lei da Corrida” outros corredores se utilizaram da voz dada pela rede mundial de computadores para apresentar justificativas a favor da legislação. Nas palavras de um desses indivíduos, a medida nada mais é que um processo de redistribuição de renda feita por parte do Estado.

E como ele faz isso? Através de impostos, e de leis como essa de Campinas, obrigando os “capitalistas” a distribuírem uma parte de seus lucros aos atletas. É justo até porque a grande maioria dos atletas rápidos são de baixa renda (KUJAVSKI *in* BALU, 2015, s.p.).

O trecho acima reproduzido traz à superfície novos e importantes elementos para o debate, principalmente por ser o primeiro a deixar evidente que o ódio existente no Brasil geralmente é destinado aos indivíduos de baixa renda. O autor do comentário levanta que essa questão é marcada por uma questão social, pois os corredores com melhor desempenho esportivo seriam indivíduos predominantemente oriundos de classes sociais com menor poder aquisitivo. Esse posicionamento vem ao encontro do que foi exposto por Rojo *et al.* (2017a), em estudo no qual se verificou que a cobrança de uma taxa de inscrição acabou por excluir os corredores de baixa renda dos eventos, que

geralmente são aqueles com uma melhor *performance* esportiva. O tema das taxas de inscrição é apresentado pelo mesmo leitor em um de seus comentários.

[...] temos sim dezenas ou centenas de corridas todos os finais de semana, com inscrições geralmente ultrapassando os R\$ 100,00¹² em troca de uma medalhinha e uma camiseta, e os vencedores com sorte levam um troféu que custou R\$ 10,00 pra fazer. O poder do Estado (no caso o município de Campinas) de legislar sobre a matéria pode ser discutido. O controle constitucional difuso (feito pelos juízes de direito) está aí pra isso. Quem sentir-se prejudicado deve buscar o judiciário (KUJAVSKI *in* BALU, 2015, s.p.).

O comentário buscou justificar a importância do dispositivo, uma vez que a corrida de rua se encontra em alta na oferta de eventos, sendo elas com cobranças de inscrições. O posicionamento mostra também que se trata de uma questão mais global do capitalismo contemporâneo, visto que as corridas se tornaram um grande segmento explorado por um ávido mercado de consumo. A pesquisa de Wiltshire; Fullagar e Stevinson (2018) que ao discutir o *Parkrun*, um evento de grande aderência da população do Reino Unido, expõem as diferenças em relação às corridas promovidas por clubes e outras entidades com inscrições pagas, evidenciando a segregação social que as taxas de inscrição realizam no contexto britânico.

Ainda em defesa da lei, bem como apresentando a preocupação com o desempenho esportivo das corridas, encontra-se a justificativa exposta pelo autor do projeto:

É importante para Campinas ter essa lei. Além de ajudar os atletas que se destacam, os eventos na cidade se tornarão atraentes para competidores de outros municípios. Isso aumentará a qualidade técnica das corridas e ampliará a participação geral (CAMPINAS, 2015c, s.p.).

A relação da diminuição da qualidade técnica geral das provas com cobrança monetária para a inscrição também foi discutida por Rojo; Ferreira da Rocha e Nazário

12. Esse montante representa 12.69% do salário mínimo brasileiro no período estudado, que era de 788,00 R\$.

(2016) e Rojo *et al.* (2017a; 2017b). Nesses estudos os autores salientam que, apesar do número total de participantes ter crescido significativamente, ocorreu também uma brusca queda no nível técnico das corridas de rua no Brasil. Quando abordado o tema do rendimento nas corridas de rua, surgiu outra categoria nos argumentos contrários à criação da “Lei da Corrida”. Depara-se com o discurso de que é inaceitável a existência de praticantes, mesmo que amadores, com interesse na prática como forma competitiva e que busquem um nível razoável de rendimento.

Mas causa espanto que corridas de rua sejam vistas como uma forma de renda para amadores de alto-desempenho (só de escrever esta expressão eu já vomitei um pouquinho na boca). Isso só pode existir em um lugar esquecido por deus como este. Compare isso com a cultura de arrecadação de fundos para causas beneficentes que existe ao redor das corridas de rua nos EUA, por exemplo, e fica clara a diferença, senão de caráter, ao menos de maturidades dos dois povos. (OLIVEIRA *in* BALU, 2015, s.p).

No trecho reproduzido acima, o comentário feito no *blog* mostra o sentimento de inferioridade que parte significativa da população brasileira possui. Souza (2015) indica que existe no contexto brasileiro a idealização dos Estados Unidos como uma espécie de paraíso terreno, lócus da justiça social e da igualdade de oportunidades e, em contrapartida, o Brasil seria o local da emoção, onde sua população seria prisioneira das paixões corporais, ou seja, uma nação moralmente inferior, indigna de confiança e tendencialmente corrupta¹³.

Em outro comentário da matéria publicada, outro leitor levanta uma questão preocupante no que se refere à disputa por espaço no universo das corridas de rua. A opinião apresenta uma inquietação acerca de um suposto preconceito de classes sociais:

Desconfio também que há uma satisfação talvez inconsciente mas quase diabólica em ver a corrida de rua financeiramente elitizada, evitando assim correr do lado dos que não são seus “iguais”. Claro que já especulando no arenoso terreno onde a psicologia social encontra a demofobia (PHRAYRES *in* BALU, 2015, s.p.).

13 Mais detalhes sobre a gênese desse sentimento de inferioridade, também denominado “complexo de vira latas”, consultar o livro de Jessé Souza (2015)

As corridas elitizadas, como apresentada no comentário, na verdade já são uma realidade no Brasil, conforme já levantaram as pesquisas de Rojo *et al.* (2017a; 2017b). Afinal são aqueles eventos frequentados por pessoas de maior nível socioeconômico (geralmente das classes médias brasileiras), com cobranças de valores de inscrições incompatíveis com a realidade da maior parcela da população brasileira, e, no que tange ao formato, a prática tradicional e competitiva da corrida de rua se torna de menor peso. Contudo, o ponto de vista encontrado nos comentários dos corredores evidencia todo o sentimento de superioridade da classe média brasileira, que conforme lembra Souza (2018), tem um grande temor de se proletarizar¹⁴. Para esse grupo, a corrida acaba sendo apenas um elemento presente numa lógica de mercado, de forma que somente poderia ingressar nesse meio aquele que tivesse recurso financeiro, adquirido através de suas virtudes morais e meritocráticas.

Considerações Finais

O presente artigo objetivou analisar, sob a luz da ‘*Policy Analysis*’, a “Lei da Corrida”, produto do legislativo do município brasileiro de Campinas/SP. Para tanto, apropriou-se de documentos do próprio poder legislativo (leis e decreto) que versassem sobre o projeto aprovado, bem como se apropriou das discussões ocorridas em meio virtual em comentários gerados após reportagens sobre a referida lei.

A partir dos pressupostos da ‘*Policy Analysis*’, conclui-se que a “Lei da Corrida” se caracteriza como uma política regulatória. A ‘*Policy Network*’ que pensou o desenvolvimento da política foi organizada pelo vereador que criou e apresentou o projeto em conjunto com uma parcela de praticantes da corrida de rua, sendo os últimos

14 Para compreender melhor a estrutura da classe média no Brasil, indica-se a obra de Jessé Souza (2018), intitulada a “A classe média no espelho”.

vinculados ao grupo de corredores de elite e também de amadores competitivos da cidade de Campinas e região.

No que diz respeito à ‘*Policy Arena*’, identificou-se que a “Lei da Corrida” evidenciou conflitos já existentes dentro do universo das corridas de rua, bem como do restante da sociedade brasileira, além de gerar discussões sobre a forma de gerir as responsabilidades do Estado frente aos objetos da esfera esportiva. Foi perceptível a existência de agentes de diferentes categorias dentro dessa arena de disputas, sendo eles corredores (de elite, amadores competitivos, amadores praticantes da atividade física), organizadoras de eventos, agentes legisladores, entre outros.

Conclui-se que a formulação da lei gerou repercussões e, conseqüentemente, conflitos dentro da arena de disputa. Entretanto, os impactos na forma com que os eventos serão realizados a partir dela precisam ser apurados após um período maior de vigência da legislação. Com isso, verifica-se a necessidade de se atentar a essas conseqüências, avaliar essa medida e ver o quanto é relevante para os vários setores envolvidos no universo das corridas de rua.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta T.S. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 40, p. 111-141, 1999.

BALBINOTTI, Marcos Alencar Abaide *et al.* Perfis motivacionais de corredores de rua com diferentes tempos de prática. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 37, n. 1, p. 65-73, 2015.

BALU, Danilo. **Uma lei tosca em Campinas que é a cara do Brasil!** 2015. Disponível em: <http://blogrecorrido.com/2015/01/20/umaleitoscaemcampinasqueacaradobrasil/commentpage1/#comments>. Acesso em: 06 jun. 2016.

CAMPINAS (Município). Constituição (2015). **Lei Nº 15.061 de 18 de Setembro de 2015**. Campinas, SP, 21 set. 2015a.

_____. **Decreto Nº 18.966 de 29 de Dezembro de 2015**. Campinas, SP, 29 dez. 2015b.

_____. **Lei N° 14.952 de 18 de Dezembro de 2014.** Campinas, SP, 19 dez. 2014.

CAMPINAS. **Prefeito anuncia lei que obriga pagamento a corredores de rua.** 2015c. Disponível em: <https://www.campinas.sp.gov.br/noticiasintegra.php?id=25789>. Acesso em: 06 jun. 2016.

CANAN, Felipe *et al.* A configuração da Rede SETI Esportes: discutindo e avaliando a partir da policy analysis. **Revista da Educação Física/UEM**, v. 25, n. 3, p. 391-403, 2014.

COSTA, Tico. **Projeto que premia atletas de prova de rua vira lei.** 2015. Disponível em: <https://vereadorticocosta.blogspot.com.br/2015/01/projeto-que-premia-atletas-de-prova-de.html#comment-form>. Acesso em: 06 jun. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GOTAAS, Thor. **Running: A global history.** Reaktion, 2009.

HECLO, Hugh. ‘Issue Networks and the Executive Establishment’. *In: A. King (ed.) The New American Political System.* Washington D.C. 1978.

IBGE. **IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios em 2014.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 28 de agosto de 2014. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14659-asi-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municipios-em-2014>.

LASWELL, Harold D. **Politics: Who Gets What, When, How.** Cleveland, Meridian Books. 1936/1958.

LOWI, Theodore J. American business, public policy, case-studies, and political theory. **World politics**, v. 16, n. 4, p. 677-715, 1964.

_____. Four systems of policy, politics, and choice. **Public administration review**, v. 32, n. 4, p. 298-310, 1972.

MEIRA, Tatiana de Barros; BASTOS, Flávia da Cunha; BÖHME, Maria Tereza Silveira. Análise da estrutura organizacional do esporte de rendimento no Brasil: um estudo preliminar. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v. 26, n. 2, p. 251-262, 2012.

ROJO, Jeferson Roberto. *et al.* Corrida de rua: reflexões sobre o “universo” da modalidade. **Corpoconsciência**, v. 21, n. 3, p. 82-96, 2017b.

_____. *et al.* Transformações no modelo de corridas de rua no Brasil: um estudo na “Prova Rústica Tiradentes”. **Revista Brasileira de Ciência e Movimento**, v. 25, n. 1, p. 19-28, 2017a.

_____; FERREIRA DA ROCHA, Francielle; NAZARIO, Patrik Felipe. Características dos corredores de rua: um mapeamento dos participantes da 41ª Prova Rústica Tiradentes. **Educación Física y Ciencia**, v. 18, n. 1, p. e008, 2016.

_____; STAREPRAVO, Fernando Augusto; SILVA, Marcelo Moraes e. O discurso da saúde entre corredores: um estudo com participantes experientes da Prova Tiradentes. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 66-72, Mar. 2019.

SAFATLE, Vladimir. **Só mais um esforço**. São Paulo: Três Estrelas, 2017.

SAGER, Fritz. Making transport policy work: polity, policy, politics and systematic review. **Policy & Politics**, v. 35, n. 2, p. 269-288, 2007.

SHIPWAY, Richard; HOLLOWAY, Immy. Health and the running body: Notes from an ethnography. **International Review for the Sociology of Sport**, v. 51, n. 1, p. 78-96, 2016.

SOUZA, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988. **Revista de sociologia e política**, v. 24, n. 24, p. 105-122, 2005.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho**: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

_____. **A elite do atraso**: da escravidão a Lava-Jato. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe**: entenda e por que você foi enganado. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

_____. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.

VAN WAARDEN, Frans. Dimensions and types of policy networks. **European Journal of Political Research**, v. 21, n. 1 - 2, p. 29-52, 1992.

WILTSHIRE, Gareth; FULLAGAR, Simone; STEVINSON, Clare. Exploring parkrun as a social context for collective health practices: Running with and against the moral imperatives of health responsibilisation. **Sociology of Health and Illness**, v. 40, n. 1, p. 3-17, 2018.

Endereço dos Autores:

Jeferson Roberto Rojo
Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Educação Física
Av. Colombo, 5790 – Jardim Universitário
Maringá – PR – 87.020-900
Endereço Eletrônico: jeferson.rojo@hotmail.com

Fernando Augusto Starepravo
Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Departamento de Educação Física
Av. Colombo, 5790 - Jardim Universitário

Maringá –PR –87.020-900

Endereço Eletrônico: fernando.starepravo@hotmail.com

Felipe Canan

Universidade do Estado do Amazonas

Av Leonardo Malcher, 1720 - Praça 14 Janeiro

Manaus – AM – 69.020-070

Endereço Eletrônico: felipe.canan@gmail.com

Marcelo Moraes e Silva

Departamento de Educação Física

Universidade Federal do Paraná – Campus Jardim Botânico

Rua Coração de Maria, 92

Curitiba – PR – 80.210-132

Endereço Eletrônico: moraes_marc@yahoo.com.br